



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Relatório de Atividades 2007



I. APRESENTAÇÃO

II. ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III. ATUAÇÃO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III.a) MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

3.a.1) Processos em 1º grau

3.a.2) Processos em 2º grau

3.a.3) Processos em Tribunais Superiores

III.b) ATUAÇÃO EXTRAPROCESSUAL

3.b.1) Área criminal

3.b.2) Área cível

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RECOMENDAÇÕES

V. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

VI. ANEXOS - FORMULÁRIOS RESPONDIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E PELOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS

VII. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA NACIONAL



Apresentação

A Emenda Constitucional nº 45/2004 inseriu o art. 130-A, à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional do Ministério Público, a quem incumbiu o “controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros”. Atribuiu, ainda, ao Conselho Nacional “zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências”.

O controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros é feito pelo Plenário do Conselho Nacional, que expede atos regulamentares, recomenda providências, aprecia, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público, recebe reclamações contra membros ou órgãos do MP, avoca processos disciplinares em curso e determina afastamento, remoção, disponibilidade ou aposentadoria, assegurada ampla defesa. Tais atos passam a constituir processos administrativos, cuja movimentação, no âmbito do Conselho, é o primeiro item deste relatório.

Com o fim de conferir maior efetividade ao texto constitucional, o Conselho Nacional editou a Resolução nº 12/2006, tendo por finalidade precípua compilar os dados relevantes ao aprimoramento da instituição ministerial, concretizando o princípio da eficiência.

Com vistas a operacionalizar os termos da Resolução, instituiu-se um formulário eletrônico para a prestação de informações, por parte do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos estaduais, acerca de sua estrutura administrativa, dotação/execução orçamentária e atuação funcional. O Conselho passou a dispor, assim, de um mecanismo de verificação quantitativa e de aferição do desempenho organizacional do Ministério Público, o que subsidiará o planejamento estratégico da Instituição.



As informações relativas à atuação funcional compreendem aspectos específicos da ação do Ministério Público em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Pode-se, assim, passar do plano mais abstrato ao mais concreto, do incomensurável ao quantificado.

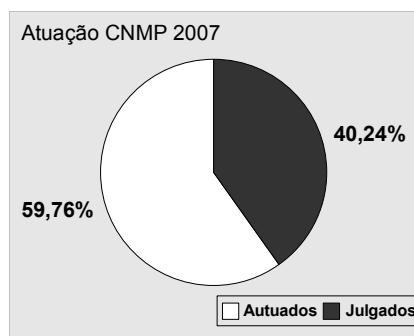


Atuação do Conselho Nacional do Ministério Público

Em 2007, o Conselho Nacional do Ministério Público realizou 12 sessões ordinárias e 17 extraordinárias. Nestas, foram julgados 699 processos divididos em quatro classes processuais: procedimentos disciplinares, diversos, recursos e proposições.

No mesmo período, foram autuados 1004 procedimentos/processos e restavam 568 até 30 de novembro deste ano. Ao todo, tramitaram 2259 pelo Conselho, como mostra o quadro abaixo. A relação entre procedimentos/processos autuados e julgados foi de 7 julgados para cada 10 autuados.

Classe processual	Atuação CNMP 2007			
	Autuados	Julgados	Não julgados	Total
Procedimentos disciplinares	258	14	292	564
Diversos	714	614	264	1592
Recursos	15	44	7	66
Proposições	17	15	5	37
Total	1004	699	568	2259



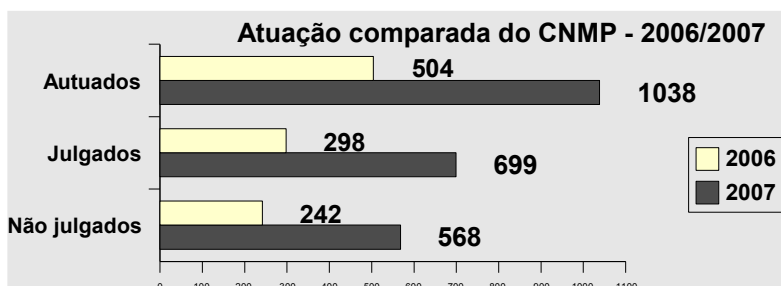
Os procedimentos disciplinares são analisados pela Corregedoria Nacional ainda em fase pré-processual. Apenas aqueles que dão origem a processos disciplinares são julgados pelo Conselho. Entende-se, assim, a pequena quantidade de julgados face aos autuados, no mesmo período.

Em 2006, houve 11 sessões ordinárias e 11 extraordinárias. Naquele ano, 1044 processos passaram pelo CNMP. Foram 504 os autuados, 298 os julgados e restaram 242 não julgados. A relação entre autuados e julgados foi de 6 julgados para cada 10 autuados.

Observe-se que em 2007 a quantidade de processos que transitaram pelo Conselho foi duas vezes maior que a 2006, acontecendo o mesmo com os julgamentos. Na mesma proporção, as 1004 atuações de 2007 foram quase o dobro das 504 do ano anterior. O gráfico abaixo expressa a comparação.



Conclui-se que, embora tenha havido uma diferença mínima na quantidade de sessões realizadas, houve um aumento de mais de 100% na quantidade de processos julgados.





Atuação funcional

O Ministério Público é a instituição a quem a Constituição Federal de 1988 conferiu a relevante incumbência de zelar pelos interesses da coletividade, pelo regime democrático e pela observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que circundam toda a Administração Pública. Para desincumbir-se de tal tarefa, o Ministério Público atua em processos judiciais e extrajudiciais em que haja interesses sociais ou individuais indisponíveis, difusos e coletivos a legitimarem sua intervenção ou sua iniciativa.

As funções tipicamente atribuídas ao Ministério Público são as de promoção da ação penal pública, promoção da ação civil pública e de outras ações em defesa do meio ambiente, dos direitos do consumidor, das populações indígenas e do patrimônio público, bem como daquelas que visem ao efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, como o mandado de injunção, a ação de improbidade administrativa e outras. Cabe ao Ministério Público, ainda, promover a ação de inconstitucionalidade, a representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal e a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição.

Importante atribuição conferida pela Constituição de 1988 ao Ministério Público consiste no exercício do controle externo da atividade policial, em particular, sobre as atividades de apuração das infrações penais pela autoridade policial, da repressão e prevenção criminais e das diligências investigatórias, necessárias à coleta de elementos preparatórios à instauração dos processos penais. Os objetos do controle externo são, principalmente, a ocorrência de efetiva investigação acerca das notícias de crimes recebidas pela polícia, o cumprimento das requisições ministeriais e a instauração, a tramitação de inquéritos policiais e a verificação da observância dos direitos humanos em face da atuação persecutória do Estado.



Os inquéritos policiais destinam-se a colher elementos de convicção acerca da autoria e da materialidade das infrações penais, e, embora não sejam imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, é, normalmente, com base neles que o Ministério Público decide se deve promover a ação penal ou se, por outro lado, deve promover o arquivamento dos autos do inquérito ou das peças informativas, face à eventual inexistência de fundamentos que autorizem a propositura da ação penal.

A atuação funcional do Ministério Público compreende todas as fases do processo, inclusive aquelas anteriores à sua propositura. Para acompanhar aspectos fundamentais da atuação funcional foram utilizados indicadores que expõem as atividades tradicionalmente afetas ao MP e às novas atribuições da Carta de 1988. Ou seja, a atuação do MP como *custos legis* e como parte.

Ao todo, os sete indicadores trazem informações quantitativas sobre:

1. processos em 1º grau, 2º grau e 3º grau;
2. ADI's propostas e julgadas procedentes;
3. ações civis públicas;
4. inquéritos civis;
5. inquéritos policiais;
6. termos circunstanciados;
7. pessoas denunciadas e condenadas.

Pelo segundo ano consecutivo, o Conselho Nacional do Ministério Público reúne informações enviadas pelo Ministério Público da União e pelos Ministérios Públicos dos Estados, com o intuito de propiciar maior transparência a suas atividades administrativas, bem como de construir indicadores estratégicos para avaliação do desempenho da Instituição, nos diversos cenários em que atua. Os dados coletados permitem vislumbrar a atuação do MP como um todo, o que orientará o delineamento de estratégias de atuação, concentradas na fiscalização e salvaguarda dos princípios e interesses fundamentais da sociedade.



Os dados apresentados são de inteira responsabilidade das referidas instituições. A resposta ao questionário da Resolução nº 12/2006 permite a cada um dos ramos do Ministério Público expor seu desempenho anual, considerada a relação entre atuação funcional, dotação orçamentária e infraestrutura administrativa existente.

Portanto, em respeito à autonomia e às especificidades de cada uma das unidades do Ministério Público, o cotejo dos resultados será feito, separadamente, comparando-se os dois períodos de apuração de resultados, os anos de 2006 e 2007.

As informações foram organizadas tendo em vista a movimentação processual – que compreende atividades relacionadas aos processos judiciais – e, igualmente, a atuação extraprocessual do Ministério Público nas áreas cível e criminal. O raciocínio geral é adaptado às peculiaridades do Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Militar.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

A quantidade de entradas e saídas de processos que tramitam pelo Ministério Público é um indicador possível para mensurar a movimentação processual. Os números relativos aos processos em primeiro, segundo e terceiro graus são apresentados separadamente.

PROCESSOS EM 1º GRAU

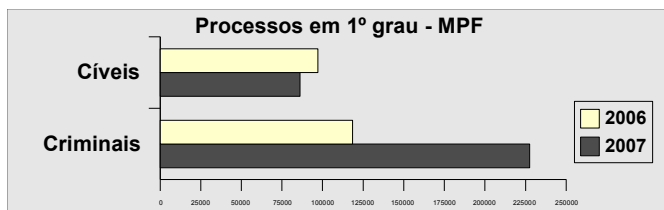
Os elementos gráficos ao lado das tabelas com os valores de cada um dos ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos Estaduais têm como objetivo revelar as proporções entre os valores verificados em 2006 e aqueles de 2007. A barra clara mostra os resultados de 2006 e a escura os de 2007.

A expectativa é de que a barra escura seja maior que a clara, em todos os gráficos, uma vez que a tendência é a de aumento na quantidade de processos de um ano para outro. Como se verá, há casos em que o inverso ocorre. Tais situações podem estar relacionadas a problemas no preenchimento dos formulários eletrônicos, desde um

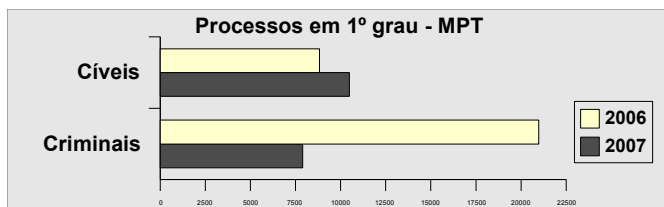


simples erro de digitação até a divergência ao interpretar o lapso temporal determinado, por exemplo.

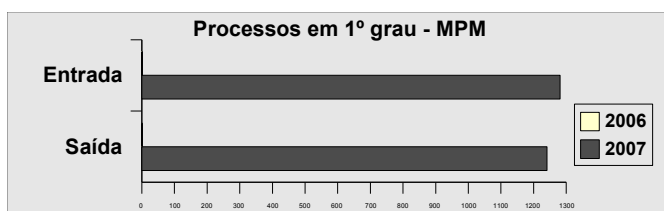
Processos em 1º grau - MPF		
	2006	2007
Cíveis	97.079	86.099
Criminais	118.531	227.595
Total	215.610	313.694



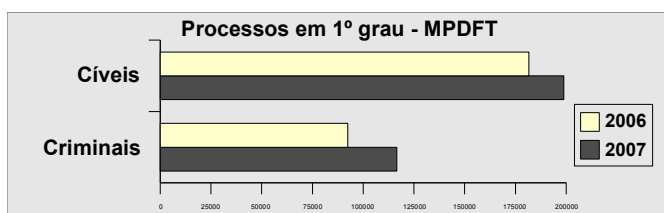
Processos em 1º grau - MPT		
	2006	2007
Entrada	8.835	10.478
Saída	20.982	7.903



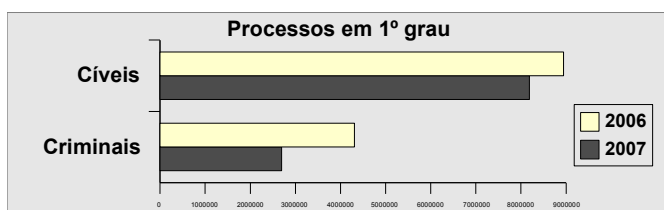
Processos em 1º grau - MPM		
	2006	2007
Entrada	-	1281
Saída	-	1241



Processos em 1º grau - MPDFT		
	2006	2007
Cíveis	181.662	198.873
Criminais	92.365	116.520
Total	274.027	315.393



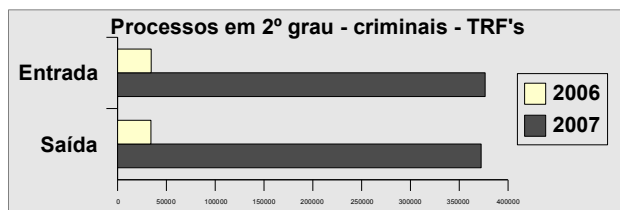
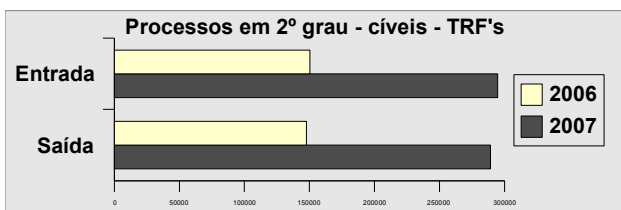
Processos em 1º grau - MP's		
	2006	2007
Cíveis	8.942.672	8.189.067
Criminais	4.311.800	2.693.145
Total	13.254.472	10.882.212



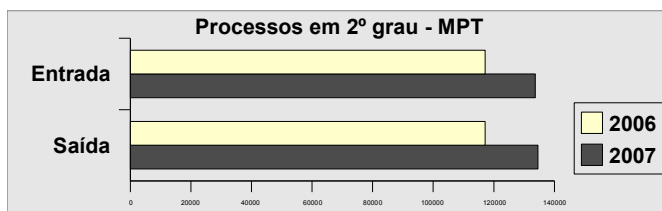


PROCESSOS EM 2º GRAU

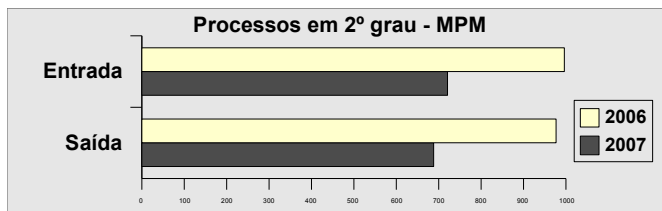
	Processos em 2º grau - MPF							
	TRF's				TRE's			
	Cíveis		Criminais		Cível		Criminal	
	2006	2007	2006	2007	2006	2007	2006	2007
Entrada	150.338	294.735	34.361	376.708	0	0	0	0
Saída	147.726	289.206	34.084	372.612	0	0	0	0



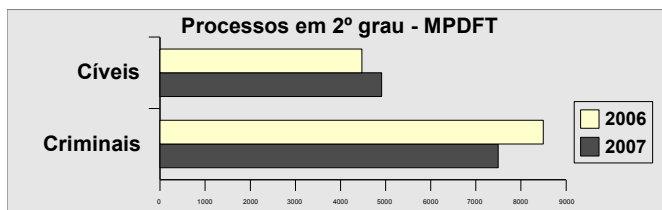
Processos em 2º grau - MPT		
	2006	2007
Entrada	117.078	133.653
Saída	117.117	134.546



Processos em 2º grau - MPM		
	2006	2007
Entrada	996	721
Saída	977	688

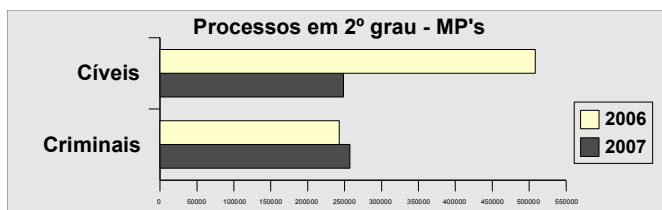


Processos em 2º grau - MPDFT		
	2006	2007
Cíveis	4.476	4.912
Criminais	8.496	7.497
Total	12.972	12.409





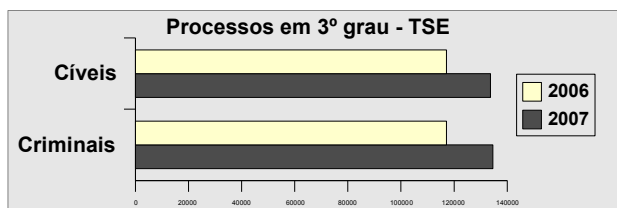
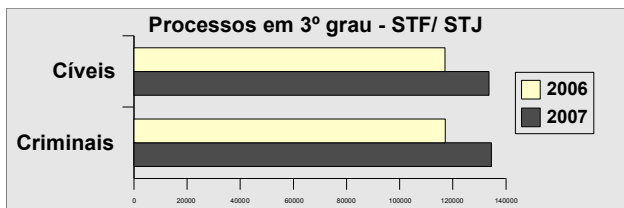
Processos em 2º grau - MP's		
	2006	2007
Cíveis	508.270	248.424
Criminais	242.785	256.977
Total	751.055	505.401



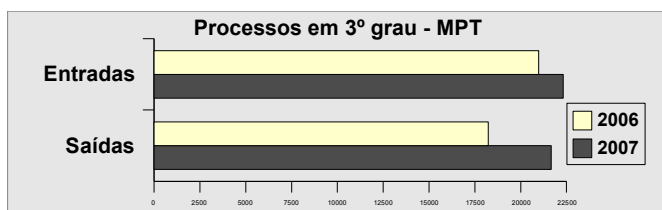
PROCESSOS EM TRIBUNAIS SUPERIORES

	Processos em 3º grau - MPF							
	STF/STJ				TSE			
	Criminal		Cível		Criminal		Cível	
	2006	2007	2006	2007	2006	2007	2006	2007
Entrada	33.133	42.585	28.935	34.507	0	-	4.895	2.794*
Saída	32.872	37.010	25.142	33.396	0	-	4.481	3.055*

* O MPF informou a quantidade de processos cíveis e criminais em 2007. Os dados não são comparáveis aos do período anterior.



Processos em 3º grau - MPT		
	2006	2007
Entrada	20.982	22.329
Saída	18.232	21.665



ATUAÇÃO EXTRAPROCESSUAL - ÁREA CRIMINAL

A persecução criminal divide-se, em regra, em duas fases. A primeira, de índole extraprocessual, diz respeito ao inquérito policial. Nesta fase, o Ministério Público promove diligências, requisita informações, expede notificações e acompanha os atos investigatórios junto aos organismos policiais. A segunda, de cunho processual, tem início com a propositura da ação penal. O Ministério Público possui a função institucional



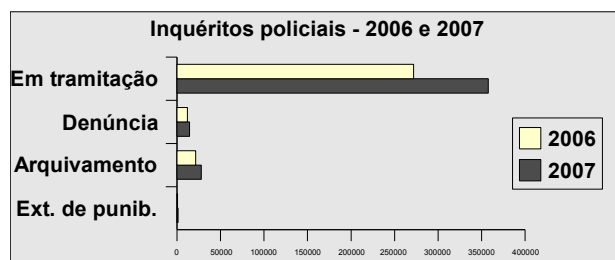
privativa de promover a ação penal pública, conforme o art. 129, I, da Constituição Federal. Essa privatividade só é afastada em caso de inércia do Ministério Público, no oferecimento da denúncia ou na manifestação pelo arquivamento do inquérito.

A quantidade de inquéritos policiais e de termos circunstanciados em tramitação revela parte da atuação extraprocessual do Ministério Público na área criminal.

INQUÉRITO POLICIAL

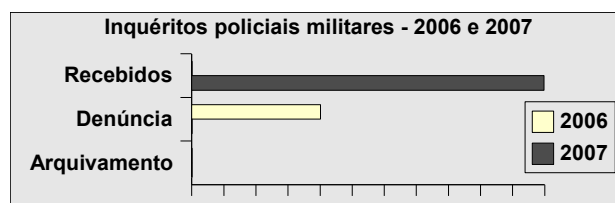
O inquérito policial é procedimento administrativo, de incumbência da polícia judiciária, cuja finalidade é a apuração da prática de infrações penais. As peças do inquérito, ao final do procedimento investigatório, são encaminhadas ao órgão ministerial, que concluirá pelo oferecimento da denúncia ou pela manifestação em favor de seu arquivamento.

Nº de Inquéritos Policiais – MPF		
	2006	2007
Em tramitação	271.846	357.585
Denúncia	12024	14.372
Arquivamento	21538	27.721
Extinção de punibilidade	684	1.243

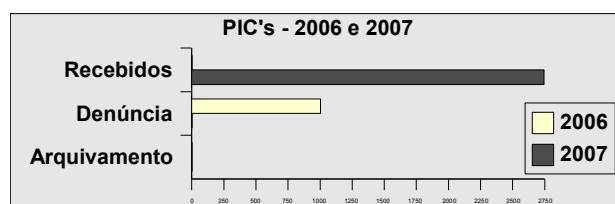


Para dimensionar a atuação do Ministério Público Militar é preciso contabilizar os Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's) da mesma forma que se faz com os Inquéritos Policiais Militares.

Nº Inquéritos Policiais Militares		
	2006	2007
Recebidos	-	2.744
Denúncia	1.003	-
Arquivamento	-	1.560



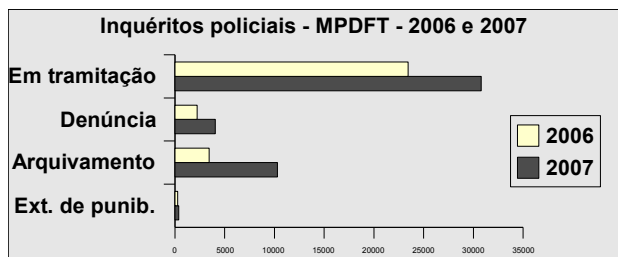
Nº Proce'd Invest Crim – PIC		
	2006	2007
Autuados	492	447
Denúncias a partir de PIC's	-	-
Arquivamento	-	219





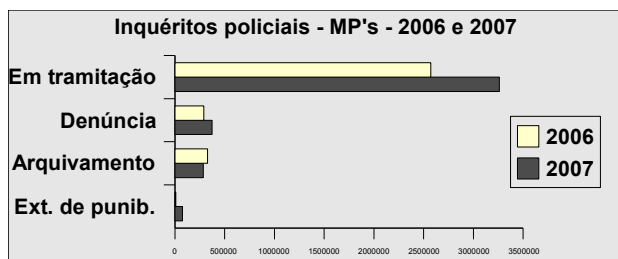
Nº de Inquéritos Policiais - MPDFT

	2006	2007
Em tramitação	23.431	30.781
Denúncia	2.234	4.040
Arquivamento	3.422	10.307
Extinção de punibilidade	275	371



Nº de Inquéritos Policiais – MP's Estaduais

	2006	2007
Em tramitação	2.570.993	3.262.041
Denúncia	289.513	371.069
Arquivamento	326.507	282.914
Extinção de punibilidade	8.137	75.670



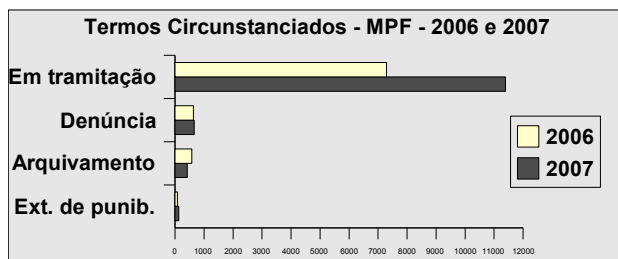
TERMO CIRCUNSTANCIADO

Quando alguém comete uma infração de menor potencial ofensivo, prevista na Lei nº 9.099/95, que consiste em alguma contravenção, a exemplo de exploração de jogos de azar, ou em algum crime com pena máxima igual ou inferior a 02 (dois) anos, como lesão corporal leve ou ameaça, o infrator é normalmente conduzido a uma Delegacia de Polícia, para a lavratura do termo circunstanciado.

O Termo Circunstanciado é o auto que narra a ocorrência de fato tido por delito de menor potencial ofensivo, identificando seus eventuais autor e vítima.

Nº de Termos Circunstanciados – MPF

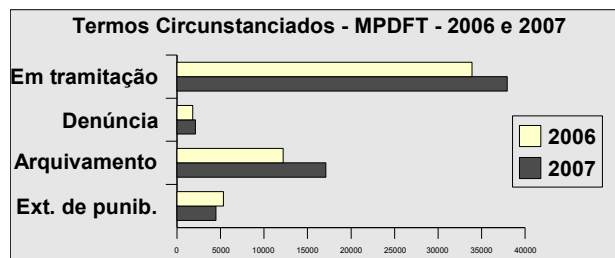
	2006	2007
Em tramitação	7293	11.391
Denúncia	629	663
Arquivamento	583	427
Extinção de punibilidade	80	130





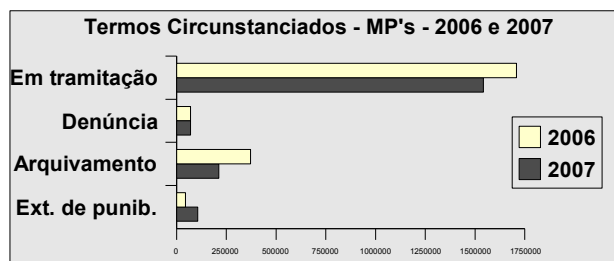
Nº de Termos Circunstanciados - MPDFT

	2006	2007
Em tramitação	33895	37937
Denúncia	1792	2100
Arquivamento	12206	17106
Ext. de punibilidade	5335	4484



Nº de Termos Circunstanciados - MP's

	2006	2007
Em tramitação	1.708.577	1.541.462
Denúncia	69.661	69.376
Arquivamento	371.893	211.929
Extinção de punibilidade	44.129	105.660



PESSOAS DENUNCIADAS

Concluindo, o órgão do Ministério Público, pela comprovação da materialidade delitiva e pela existência de indícios de autoria de uma infração penal, oferece denúncia, indicando os elementos que permitem identificar o suposto autor do fato delituoso, que passa a figurar, no processo judicial, como acusado.

No processo penal, o Ministério Público exercita o direito de ação e, ao mesmo tempo, busca um resultado justo. Assim, além de deduzir a sua pretensão punitiva, o órgão ministerial pugna pela correta aplicação das leis ao caso concreto. É por isso que o art. 385 do Código de Processo Penal confere legitimidade ao Ministério Público para pedir a absolvição do réu, caso essa medida se revele a mais justa. Ao final do processo, o *Parquet* se pronuncia, com imparcialidade, sobre o pedido formulado na peça inaugural, postulando pela efetiva realização da justiça.



	Nº de pessoas - MPF		
	2006	2007	2006 + 2007
Denunciadas	5.555	11.262	16.817
Condenadas	888	1.171	2.059
% de condenações	15,98	10,39	12,24

	Nº de pessoas – MPM		
	2006	2007	2006 + 2007
Denunciadas	-	1202	1202
Condenadas	-	-	-
% de condenações	-	-	-

O MPDFT não preencheu o campo sobre pessoas denunciadas e condenadas.

	Nº de pessoas - MP's		
	2006	2007	2006 + 2007
Denunciadas	308.255	362.446	670.701
Condenadas	84.698	94.846	179.544
% de condenações	27,48	26,17	26,77

ATUAÇÃO EXTRAPROCESSUAL - ÁREA CÍVEL

O Ministério Público, no âmbito cível, pode atuar em duas hipóteses: como parte, quando exerce o direito de ação, ou como interveniente, quando exerce a função de fiscal da lei (*custos legis*), oferecendo parecer apontando a solução mais adequada à controvérsia, podendo a partir daí interpor recursos às instâncias superiores, ante à existência de interesse público ou social relevante na lide.

Como agente, o Ministério Público atua na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Nesses casos, maneja as Ações Cíveis Públicas, as Ações Cíveis Coletivas e as Ações de Improbidade Administrativa.

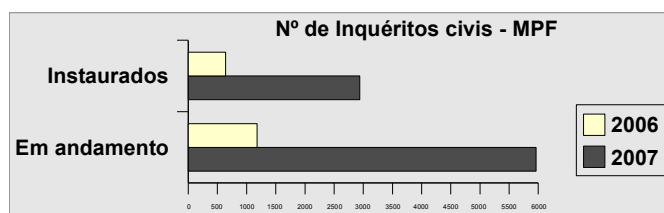


Como interveniente, o Ministério Público atua em diversas ocasiões processuais. Enquanto *custos legis*, atua em nome próprio, na defesa de direitos e de interesses tidos por indisponíveis para toda a sociedade. Nessas hipóteses, ao representante do Ministério Público é concedido o direito de, entre outras coisas, interpor recurso; ser intimado pessoalmente de todos os atos do processo; manifestar-se após as partes; requisitar provas e depoimentos pessoais das partes; opor exceções de impedimento e suspeição; suscitar incidente de uniformização de jurisprudência; e ter prazo em dobro para interpor recurso de qualquer decisão.

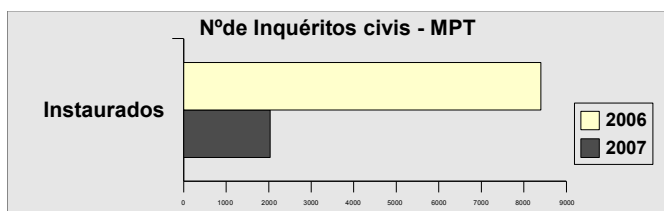
INQUÉRITO CIVIL

O inquérito civil é um procedimento administrativo preparatório, previsto na Lei nº 7.347/85. Possui cunho investigativo e tem por finalidade apurar fatos tidos como ofensivos a interesses metaindividuais, de forma a embasar a posterior propositura de Ação Civil Pública. No curso desse procedimento, que é de caráter facultativo, o membro do Ministério Público pode requisitar diligências, notificar testemunhas e adotar outras providências que permitam formar seu convencimento.

Nº de Inquéritos civis - MPF		
	2006	2007
Instaurados	640	2.942
Em andamento	1.179	5.964

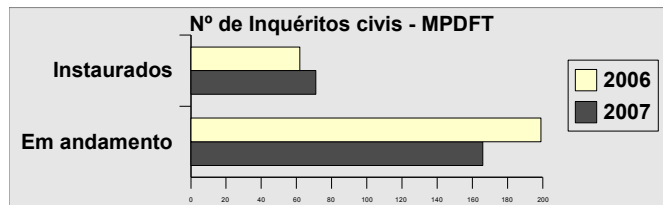


Nº de Inquéritos civis - MPT		
	2006	2007
Instaurados	8403	2033

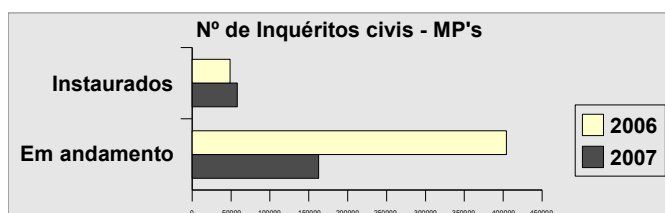




Nº de Inquéritos civis - MPDFT		
	2006	2007
Instaurados	62	71
Em andamento	199	166



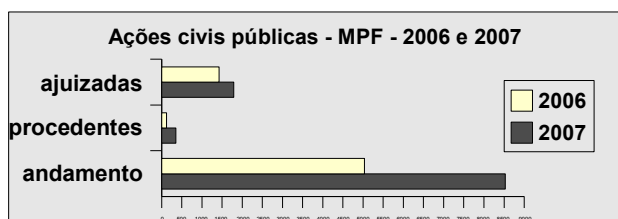
Nº de Inquéritos civis - MP's		
	2006	2007
Instaurados	48.814	57.958
Em andamento	404.073	162.800



AÇÃO CIVIL PÚBLICA

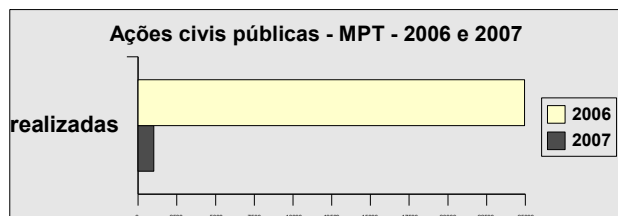
A Ação Civil Pública foi instituída pela Lei nº 7.347/85 e se destina à proteção do patrimônio público e social, à defesa dos direitos transindividuais e à repressão de danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Atualmente, é um dos mais modernos e democráticos instrumentos de defesa dos interesses da comunidade como grupo social. Possuem legitimidade para propor a Ação Civil Pública o Ministério Público, sendo o principal autor de tais ações, entidades estatais, autárquicas, paraestatais e associações voltadas para a tutela de interesses difusos ou coletivos.

Nº de ações civis públicas - MPF		
	2006	2007
ajuizadas	1.427	1.791
juiz proc	120	351
andamento	5.035	8.530

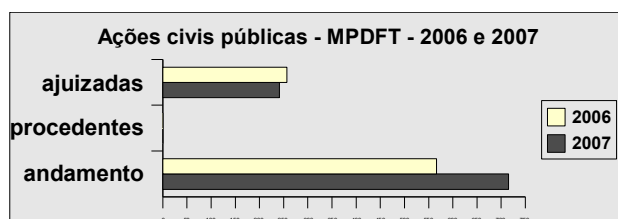




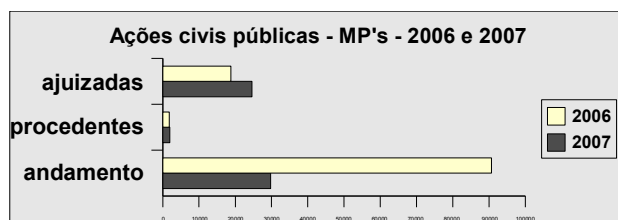
Nº de ações civis públicas - MPT		
	2006	2007
realizadas	24.951	1.012



Nº de ações civis públicas - MPDFT		
	2006	2007
ajuizadas	257	241
judg proc	0	0
andamento	566	715



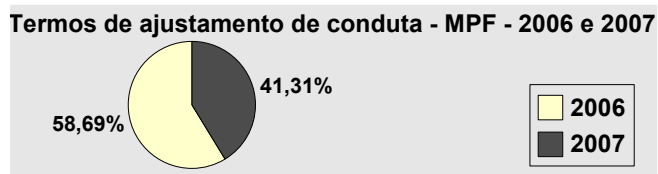
Nº de ações civis públicas - MP's		
	2006	2007
ajuizadas	18.802	24.642
judg proc	1.805	1.954
andamento	90.689	29.793



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

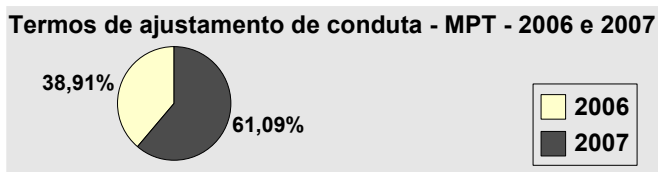
O Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento, previsto na Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), por meio do qual, o causador de um dano a um interesse difuso ou coletivo se obriga, por uma declaração unilateral, a reparar ou evitar a lesão a um direito ou interesse público. Com o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado perante os órgãos públicos que possuem legitimidade para ajuizar a Ação Civil Pública, busca-se solucionar extrajudicialmente os litígios envolvendo direitos transindividuais.

Nº termos de ajustamento de conduta - MPF		
	2006	2007
	314	221

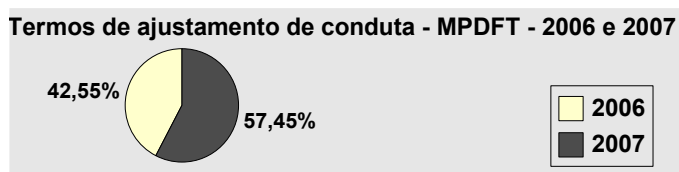




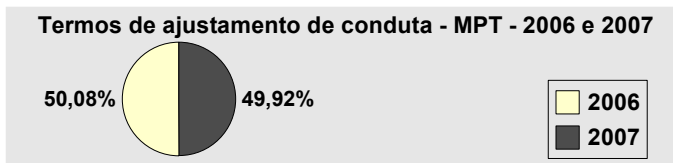
Nº termos de ajustamento de conduta - MPT		
2006		15.250
2007		23.942



Nº termos de ajustamento de conduta firmados - MPDFT		
2006		20
2007		27



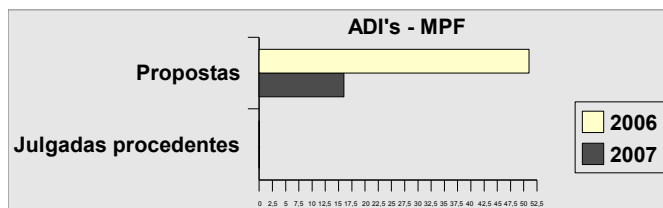
Nº termos de ajustamento de conduta firmados - MP's		
2006		17.438
2007		17.381



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADIN

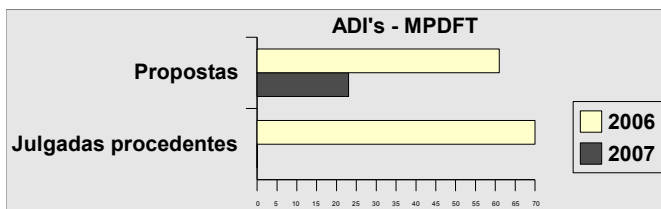
Cabe Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal com vistas a declarar a desconformidade com a Constituição Federal de lei ou ato normativo federal, estadual ou distrital (este último desde que produzido no exercício de competência equivalente à dos Estados-membros), editados posteriormente à promulgação da Constituição e que ainda estejam em vigor.

Nº de ADIs – MPF		
	2006	2007
Propostas	51	16
Julgadas procedentes	0	0



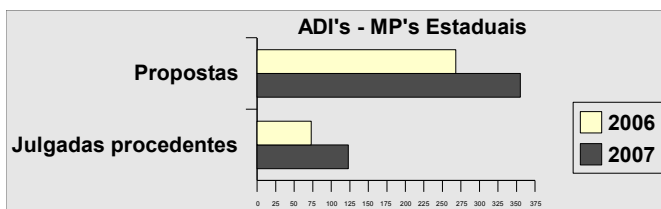


Nº de ADIs - MPDFT		
	2006	2007
Propostas	61	23
Julgadas procedentes	70	0



No âmbito das unidades federativas estaduais, o Ministério Público pode ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade buscando declarar a desconformidade entre lei ou ato normativo estadual ou municipal e a Constituição de cada Estado-membro.

Nº de ADIs - MP's		
	2006	2007
Propostas	268	355
Julgadas procedentes	73	123



Considerações finais

A comparação dos resultados do trabalho do Conselho Nacional do Ministério Público nos anos de 2006 e 2007 mostra aumento considerável nas atividades que têm como objetivo o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. O aumento de 100% na quantidade de processos julgados em 2007, em número pouco maior de sessões, evidencia a afirmação do Conselho como instrumento indispensável à unidade e independência do Ministério Público.

Em decorrência da resolução nº 12, do Conselho, pelo segundo ano consecutivo foram colhidos dados sobre execução orçamentária, atuação funcional e recursos humanos e tecnológicos, informados por cada um dos órgãos do Ministério Público.

O uso de dados quantitativos permite tratar objetivamente a atuação do Ministério Público, inclusive naqueles aspectos ainda polêmicos. De uma perspectiva mais abrangente, especialmente quando se tem a Instituição como essencial à função



jurisdicional do Estado, dados confiáveis permitem construir indicadores adequados para enfrentar questões ainda sem resposta. Uma delas é saber em que medida as ações civis públicas contribuem para a Justiça não seja sobrecarregada com petições individuais versando sobre o mesmo tema. Ou ainda, em termos orçamentários, qual a sua contribuição para a eficiência com que o Estado administra a justiça?

Com o intuito de tornar possível responder a essas e outras indagações, o Conselho Nacional do Ministério Público determinou o preenchimento de formulário eletrônico pelo Ministério Público da União e pelos Ministérios Públicos Estaduais. O percentual de questões respondidas está indicado no quadro abaixo.

MP	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO		INDICADORES				
	Dados 2006	Dados 2007	TOTAL 2006/ 2007	RESPONDIDO 2006	2007	% RESPONDIDO 2006	2007
MPF	05/12/06 18:53	17/12/2007	94	88	-	93,62	-
MPT	07/11/07 16:28	30/11/07 17:40	182	182	179	100	98,35
MPM	21/12/06 16:36	30/11/07 18:19	62	27	32	43,55	51,61
MP's	Média Estadual		69	56	63	81,16	91,3
MP/AC	29/10/07 19:37	29/11/07 14:47	69	69	68	100	98,55
MP/AL	24/04/07 13:55	04/12/07 19:55	69	44	41	63,77	59,42
MP/AM	29/05/07 11:20	07/12/07 16:39	69	46	68	66,67	98,55
MP/AP	09/08/07 10:50	30/11/07 15:46	69	49	50	71,01	72,46
MP/BA	16/10/07 16:24	11/12/07 17:55	69	59	68	85,51	98,55
MP/CE	30/07/07 08:31	30/11/07 15:21	69	54	68	78,26	98,55
MPDFT	05/12/06 14:36	30/11/07 18:55	69	63	61	91,3	88,41
MP/ES	12/12/06 15:03	30/11/07 14:13	69	45	68	65,22	98,55
MP/GO	15/12/06 15:14	03/12/07 16:11	69	56	56	81,16	81,16
MP/MA	05/12/06 15:44	29/11/07 14:17	69	58	67	84,06	97,1
MP/MG	12/12/06 14:31	03/12/07 15:34	69	66	63	95,65	91,3
MP/MS	07/12/06 18:21	30/11/07 19:00	69	69	54	100	78,26
MP/MT	07/05/07 18:22	05/12/07 12:41	69	56	62	81,16	89,86
MP/PA	10/09/07 15:27	10/12/07 16:59	69	56	57	81,16	82,61
MP/PB	05/12/06 18:48	30/11/07 15:01	69	41	54	59,42	78,26
MP/PE	19/12/06 14:33	30/11/07 19:17	69	35	26	50,72	37,68
MP/PI	22/08/07 11:58	29/11/07 14:10	69	43	58	62,32	84,06
MP/PR	04/06/07 11:06	11/12/07 16:58	69	62	44	89,86	63,77
MP/RJ	30/08/07 17:04	11/12/07 17:10	69	58	56	84,06	81,16



MP	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO		INDICADORES				
			TOTAL 2006/ 2007	RESPONDIDO		% RESPONDIDO	
	Dados 2006	Dados 2007		2006	2007	2006	2007
MP/RN	04/12/06 18:27	05/12/07 11:50	69	49	62	71,01	89,86
MP/RO	05/12/06 19:02	11/12/07 10:18	69	68	65	98,55	94,2
MP/RR	06/12/06 14:34	03/12/07 19:10	69	69	69	100	100
MP/RS	05/12/06 17:14	30/11/07 18:09	69	69	69	100	100
MP/SC	05/12/06 16:35	22/11/07 18:11	69	54	63	78,26	91,3
MP/SE	04/12/06 17:51	30/11/07 15:07	69	69	69	100	100
MP/SP	18/12/06 11:49	30/11/07 15:29	69	68	68	98,55	98,55
MP/TO	07/05/07 08:32	29/11/07 10:48	69	26	68	37,68	98,55

O número de questões manteve-se invariável para os dois anos em cotejo. A média de preenchimento teve tendência geral a aumentar, em 2007.

Uma hipótese para explicar o aumento no percentual de preenchimento é a de maior adequação dos sistemas informatizados à pesquisa requerida pelo formulário.

Com mais dados informados, originários de fontes mais seguras, obtém-se uma maior confiabilidade dos dados. Em muitos casos, os valores informados em 2007 foram significativamente superiores ou inferiores a 2006. Consideradas as melhores condições de preenchimento de 2007, pode-se inferir que os resultados deste período sejam mais representativos da atuação do Ministério Público.

Contudo, torna-se curial viabilizar-se uma padronização na "linguagem" utilizada pelos diversos sistemas utilizados no âmbito do Ministério Público. Quanto mais uniforme forem a prestação e o processamento das informações, maior será a confiabilidade dos dados coletados. Estaria aqui, a propósito, esboçado mais um objetivo estratégico para a ação do Conselho no acompanhamento da atuação do Ministério Público.



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Nacional do Ministério Público encerrou o período com a seguinte composição:

Presidente Antonio Fernando Barros e Silva de Souza

Corregedor Osmar Machado Fernandes

Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
Diaulas Costa Ribeiro
Cláudio Barros Silva
Raimundo Nonato de Carvalho Filho
Sandro José Neis
Fernando Quadros da Silva
Paulo Freitas Barata
Francisco Ernando Uchoa Lima
Sérgio Alberto Frazão do Couto
Alberto Machado Cascais Meleiro